

# MEDIDAS RELATIVAS AO COVID-19

## LABORAL E SEGURANÇA SOCIAL

## UPDATE LABORAL

O Governo apresentou, no passado dia 9 de março, medidas de apoio devido à propagação do novo coronavírus COVID-19, entre as quais as seguintes:

### REGIME DE BAIXAS

O Despacho n.º 2875-A/2020, de 3 de março, determinou que o impedimento temporário do exercício da atividade profissional pode ser equiparado a doença por internamento hospitalar. Ver [Update de Laboral: Coronavírus – Os direitos dos trabalhadores em quarentena](#).

### LAY-OFF

#### A. Lay-off simplificado

Criação de um regime de lay-off simplificado para as empresas em situações de:

- (i) suspensão de atividade relacionada com o surto de COVID-19;
- (ii) interrupção das cadeias de abastecimento globais ou quebra abrupta e acentuada de 40% vendas, com referência ao período homólogo de 3 meses.

Este regime prevê a retribuição ilíquida ao trabalhador de 2/3 até um máximo de 1.905,00 euros, sendo 70% assegurado pela Segurança Social e 30% assegurado pelo empregador, até um máximo de 6 meses.

#### B. Lay-off simplificado com formação

Concretização de um regime de lay-off simplificado com formação. Neste caso, acresce uma bolsa de formação no valor de 131,64 euros, paga pelo IEFP, 50% para o trabalhador e 50% para o empregador.

### PLANO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Apoio à formação de trabalhadores sem ocupação em atividades produtivas por períodos consideráveis, quando vinculados a empresas cuja atividade tenha sido gravemente afetada pelo COVID-19.

Inclui o pagamento de um apoio às empresas equivalente a 50% da remuneração do trabalhador, até ao limite do valor da remuneração mensal mínima garantida (635 euros), suportado pelo IEFP (tal como o próprio custo da formação).

### INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSEGURAR A NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Com a retoma da atividade após o encerramento de estabelecimento pela Autoridade de Saúde ou findo o período de lay-off, será concedido um apoio extraordinário. Este apoio consistirá no pagamento do valor da remuneração mensal mínima garantida (635 euros) por trabalhador durante 1 mês.

### SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CARGO DA ENTIDADE EMPREGADORA

Vai ser promovida uma alteração legislativa no sentido de isentar de contribuições para a Segurança Social, nos meses de vigência das medidas, as entidades empregadoras que se enquadrem nas situações de:

- (i) Lay-off simplificado;
- (ii) Lay-off simplificado com formação;
- (iii) Incentivo financeiro extraordinário.

Ana Rita Nascimento/Francisca Machado